

LEI MUNICIPAL N° 1800 DE 25/05/90  
PROJETO DE LEI N° 1819  
" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam criados os seguintes cargos, integrantes do Quadro de Pessoal do Município de São Sebastião do Paraíso:

GABINETE DO PREFEITO

-----  
2 Auxiliares da Divisão de Gabienete  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

-----  
2 Chefes da Divisão Jurídica  
DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

-----  
1 Chefe da Administração de Material  
1 Auxiliar da Divisão de Material  
5 Zeladores  
21 Guardas do Patrimônio  
3 Auxiliares de Merenda Escolar  
20 Auxiliares Gerais  
1 Chefe da Guarda Mirim  
1 Auxiliar do Planejamento  
1 Encarregado do Almoxarifado  
1 Encarregado do Mercado  
2 Porteiros  
2 Telefonistas  
1 Encarregado do Correio de Guardinha  
1 Chefe da Guarda Municipal  
2 Zeladores de Animais  
5 Digitadores  
1 Encarregado de Xérox  
5 Auxiliares do Mercado Municipal  
1 Auxiliar da Sub-Prefeitura de Guardinha

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

-----  
4 Auxiliares da Divisão de Receitas  
3 Auxiliares da Divisão de Contabilidade  
1 Chefe da Divisão de Tesouraria  
2 Auxiliares da Divisão de Tesouraria  
1 Avaliador  
5 Cadastradores

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

-----  
1 Engenheiro-Chefe  
1 Engenheiro-Auxiliar  
17 Pedreiros  
1 Mecânico  
28 Serventes  
1 Encarregado do Almoxarifado  
1 Auxiliar da Divisão de Obras  
19 Motoristas  
1 Eletricistas  
50 Operários

4 Zeladores de Praças  
3 Mestres-de-Obras  
1 Encarregado de Esgotos  
2 Pintores  
1 Armador  
1 Topógrafo  
1 Auxiliar de Topografia  
2 Desenhistas  
1 Auxiliar de Eletricista  
5 Fiscais do Departamento de Obras  
6 Operadores de Máquinas  
10 Zeladores Gerais  
1 Auxiliar de Mecânico  
1 Gerente da Rodoviária  
8 Jardineiros  
2 Auxiliares do Cemitério  
1 Encarregado Geral do Distrito de Guardinha  
1 Encarregado do Centro Social Urbano  
4 Podadores  
2 Encarregado da Horta Comunitária  
1 Encarregado da Limpeza Pública  
1 Guarda do Cemitério

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

-----  
1 Diretor de Saúde  
9 Dentistas  
23 Médicos  
3 Assistentes Sociais  
2 Psicólogos  
1 Secretário Técnico  
1 Músico Terapeuta  
2 Bios-Médicos  
2 Enfermeiros-Padrão  
16 Auxiliares de Enfermagem  
1 Encarregado de Farmácia  
1 Analista de Laboratório  
1 Coordenador de Vigilância Sanitária ( Médico-Veterinário )  
2 Auxiliares de Vigilância Sanitária  
4 Motoristas  
8 Recepcionistas  
1 Recepcionista do Posto de Saúde de Guardinha  
1 Zeladora da Creche de Guardinha  
1 Chefe da Creche de Guardinha  
1 Lavadeira da Creche de Guardinha  
1 Págem da Creche de Guardinha  
1 Encarregado do Posto de Saúde de Guardinha

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

-----  
2 Supervisores  
2 Auxiliares da Divisão de Ensino  
58 Professores  
45 Merendeiras  
2 Motoristas

DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

-----  
5 Auxiliares de Biblioteca  
8 Auxiliares da Divisão de Esportes

ARTº 2º - Nos termos do art. 37, inciso IX, da constituição Federal, e art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, a contratação de pessoal, por tempo determinado, será realizada nas seguintes hipóteses:

- a) atender a termos de convênio, acordo ou ajuste, para a execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência do convênio, termo ou ajuste;
- b) execução de programas especiais de trabalho, instituídos por ato do Prefeito, para atender necessidades conjunturais, que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - As contratações, co base no artº 2º desta Lei, dependerão da existência de recursos orçamentários.

ARTº 3º - Os cargos citados, da mesma forma existirão por um tempo de 90 (noventa) dias, (3 meses), quando serão reabilitados com a elaboração do plano de cargos, carreira e salários, o qual deverá ser aprovado pela Câmara de Vereadores, sem prejuízo para os concursados.

ARTº 4º - Fica o Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso autorizado a manter todos os atuais servidores municipais admitidos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a presente data, pelo prazo de 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura aos servidores que estão prestando serviços de qualquer natureza, permanência no cargo pelo prazo de 3 meses, de acordo com esta Lei.

ARTº 5º - Fica aprovado uma Comissão Paritária da Câmara dos Vereadores, do Executivo Municipal e do Sindicato (SEMPRE), para a elaboração do referido Plano de Cargos, carreira e salários e o estatuto do funcionalismo público municipal e a transferência do funcionário celetista para o regime estatutário único.

ARTº 6º - Fica determinado o concurso público até o mês de agosto do corrente ano, em data a ser marcada por esta Comissão, sendo que este concurso será supervisionado pela referida Comissão.

ARTº 7º - ficam resguardados todos os direitos dos servidores municipais admitidos durante as administrações anteriores, inclusive da atual administração.

ARTº 8º - Fica o Prefeito Municipal, obrigado a cumprir a Lei Orgânica do Município, pagando o piso salarial mínimo de 2 salários mínimos vigente no País.

ARTº 9º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar dentro de 90 dias, à partir desta data, Projeto de Lei estabelecendo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais conforme determina o inciso VII do art. 50 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 10º - Os vencimentos de cargos, de que tratam esta Lei, serão os mesmos fixados para cargos idênticos ou assemelhados integrantes do Quadro de Cargos e empregos do Município.

ARTº 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 25 de Maio de 1990.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER. SECRET.JOSE MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE